

Processo/Protocolado: 2009.1.17531.1.2 Interessado(a): Instituto de Física

Após discussão no plenário, a Câmara de Normas e Recursos, em Sessão de **16/02/2022**, por quinze votos favoráveis, unanimidade dos presentes, **aprovou** o Regimento da Comissão de Pós-Graduação do IF.

CaN, 21 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO DE CASTRO SILVA FILHO

PRÓ-REITOR PRO TEMPORE DE PÓS-GRADUAÇÃO





USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código RXYJ-IUEF-GFK7-TSES no seguinte link: https://uspdigital.usp.br/webdoc

Marcio de Castro Silva Filho

Nº USP: 94600

Data: 21/02/2022 17:22



RESOLUÇÃO CoPGr nº 8173, de 08 de março de 2022.

Baixa o novo Regimento da **Comissão de Pós-Graduação** do Instituto de Física - IF.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Física, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6693, de 22 de janeiro de 2014 (Processo 2009.1.17531.1.2).

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, 08 de março de 2022.

NIELS OLSEN SARAIVA CÂMARA Pró-reitor Adjunto de Pós-graduação

> MARINA GALLOTTINI Secretária Geral





REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE FÍSICA - IF

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

De acordo com o artigo 28, parágrafo 1º do Regimento de Pós-Graduação da USP, por se tratar de Programa Único com uma única área de concentração, a composição da CPG seguirá o previsto no Regimento da Unidade.

- 1. Segundo os artigos 24 e 25 do Regimento do IF, a CPG será composta por um representante de cada Departamento do IF, em efetivo exercício, que tenha ao menos o título de doutor, que seja orientador com credenciamento pleno e pertencente ao IF. A indicação do representante do departamento será feita pelo Conselho do Departamento e homologada pela Congregação.
- 2. Haverá ainda a representação discente, eleita por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação sob responsabilidade da CPG do IF, correspondendo a 20% do total de docentes desse colegiado.
- 3. Cada membro titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular, cujo mandato coincidirá com o do membro titular.
- 4. A CPG também terá um presidente e um vice-presidente eleitos pela Congregação do IF. Presidente e Vice-Presidente são membros natos da CPG.

II - TAXAS

Não é cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo.

III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

III.1 O depósito da dissertação ou tese deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa, e seguir os procedimentos previstos no item XII do Regulamento do Programa.

III.2 A defesa será agendada de forma a garantir um prazo mínimo de 25 dias no caso de teses e de 20 dias no caso de dissertações entre a data de efetivo recebimento da tese ou dissertação pela banca e a data da defesa.





III.3 O envio da tese ou dissertação aos membros da banca poderá ser feito por meio eletrônico, desde que com o consentimento explícito destes. Nesse caso, o prazo a que se refere o item III.2 começará a ser contado a partir da data do envio do arquivo digital.

III.4 É facultada a participação de membros externos da banca, na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente, desde que candidato e presidente da banca participem de modo presencial.

III.5 A sessão pública de defesa seguirá o previsto nos artigos 91 e 92 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

- 1. As Comissões Julgadoras das dissertações de Mestrado serão compostas por três membros, entre eles o orientador ou coorientador, que terá direito a voto. As Comissões Julgadoras das teses de Doutorado serão compostas por cinco membros, entre eles o orientador ou coorientador, que terá direito a voto.
- 2. A comissão julgadora de tese visando à dupla titulação envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição estrangeira e implique em reciprocidade será constituída conforme o disposto no artigo 122 do Regimento de Pós-Graduação da USP.
- 3. Será facultada que a sessão pública de defesa ocorra em inglês, tanto no caso de convênios de dupla titulação como no caso de alunos regularmente matriculados no Programa.
- 3.1. No caso de dupla titulação, deve ser observado o previsto no artigo 122 do Regimento de Pós-Graduação da USP.
- 3.2. A defesa em língua Inglesa, em casos que não envolvam dupla titulação, deve ser autorizada previamente pela CCP sendo que a informação de que a defesa ocorrerá em Inglês será comunicada previamente aos membros da banca no momento do convite para a participação e por ocasião da divulgação do dia e horário do evento.
- 3.3. Em quaisquer das situações anteriores, sempre que necessário e a pedido de examinadores ou do público presente, o orientador ou membro da banca por ele designado deverá traduzir para o português questões e respostas durante a arguição.





V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

- 1. Não há transferência de área de concentração ou Programa dentro do IF por se tratar de programa único com uma única área de concentração.
- 2. A transferência de alunos entre Programas supervisionados por CPGs distintas, dentro da USP, deverá ser solicitada pelo aluno com a anuência de seu orientador, obedecendo o previsto no artigo 51 do Regimento de Pós-Graduação da USP, inclusive no que se refere à documentação necessária para a análise.
- 3. Os critérios para transferência de curso estão definidos no regulamento da CCP, pois trata-se de programa único.



Procuradoria Geral do

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2021/2022 DATA DA REALIZAÇÃO: 15/03/2022 HORÁRIO 10h

A 24ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho da Procuradoria Geral do Estado será realizada virtualmente, via Microsoft Teams, e o link de acesso para acompanhamento ao vivo da sessão ficará disponível na Área Restrita do Site da PGE.

As inscrições para participar do "Momento do Procurador" e do "Momento do Servidor" deverão ser enviadas para conselhopge@sp.gov.br até às 09h do dia 15 de março de 2022 e os inscritos receberão link específico para participação na sessão.

HORA DO EXPEDIENTE I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

II- RELATOS DA SECRETARIA

III- MOMENTO DO PROCURADOR

IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR

V- MOMENTO DO SERVIDOR

VI- MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUN-TOS DIVERSOS VII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE

PROCESSAMENTO

ORDEM DO DIA Processo: 18577-223840/2019

Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Relatora: Conselheira Cintia Byczkowski Processo: PGE-PRC-2022/00533

Interessado: CAROLINA JIA JIA LIANG

Assunto: Afastamento ao exterior para participação em

Relator: Conselheiro João Carlos Pietropaolo

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor de 10-03-22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/569/22

TATIANE DE JESUS CARRICO FERREIRA AIIPM DATA VALOR

02106/22 2462588-A 25/02/2022 R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA

PR-RMSP/TCF/570/22

ALPHA FRETAMENTO DE VEICULOS PARA PASSAGEIROS LTDA

DATA AIIPM VALOR 02187/22 2462928-E 25/02/2022 R\$ 130.31 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos

Artigo 57 Executar serviço de transporte coletivo regular não autori-

zado pela STM PR-RMSP/TCR/571/22

referidos Decretos.

ROSANA VIEIRA FONSECA

AIIPM DATA VALOR 2462990-A 02/03/2022 R\$ 5212.21 (REINCIDENTE) 02172/22 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decre-

to 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/572/22 **GUTIERRE RAMOS DOS SANTOS**

AIIPM DATA

VALOR 2463866-A 04/03/2022 R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n

disposições dos referidos Decretos.

Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria

PR-RMSP/TCR/573/22

JOSE RAMOS DE MENEZES TRANSPORTES EIRELI - ME

AIIPM DATA VALOR

02291/22 2464093-A 04/03/2022 R\$ 104,24 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as

Artigo 26, Inciso VII VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO

CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA PR-RMSP/TCF/574/22

HEFZIBA LOCADORA DE VEICULOS & TRANSPORTES EIRELI

AIIPM DATA VALOR

02320/22 2465280-A 08/03/2022 R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA

PR-RMSP/TCF/575/22 ROSIANE MOURA DE SOUZA EIRELI

AIIPM DATA VALOR 2465322-D 08/03/2022 R\$ 130,31 02459/22 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados.

as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos

Artigo 57 Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/576/22 SIDNEI DA SILVA

referidos Decretos.

AIIPM DATA VALOR 2462096-A 23/02/2022 R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra x Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regu-

lar na RMSP PR-RMSP/TCR/577/22

disposições dos referidos Decretos.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA TRANSPORTES EIRE-

DATA VALOR AIIPM

2461456-A 22/02/2022 R\$ 104,24 02036/22 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as

Artigo 28 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem

estar registrado na STM PR-RMSP/TCF/578/22 MIKEL TEIXEIRA

AIIPM DATA VALOR

2462084-A 23/02/2022 R\$ 130,31 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/579/22 DIEGO VIEIRA FONSECA DA SILVA

AIIPM DATA

02104/22 2463003-A 02/03/2022 R\$ 2606,11 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as

Artigo 28 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem

estar registrado na STM PR-RMSP/TCF/580/22

disposições dos referidos Decretos.

CONSTRUTORA POZZANI LTDA

AIIPM DATA VALOR 02107/22 2462930-A 25/02/2022 R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos

Artigo 57 Executar serviço de transporte coletivo regular não autori-

zado pela STM PR-RMSP/TCR/581/22

JULIA JATOBA ALCANTARA BATISTA

AIIPM DATA VALOR 02150/22 2462977-A 02/03/2022 R\$ 2606,11

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/582/22

PATRICIA GOMES DA COSTA AIIPM DATA

2462953-A 02/03/2022 R\$ 130 31 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decre-

to 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos

Artigo 57 Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/583/22

JOZEBEL XISTO VILELA DOS SANTOS

AIIPM DATA VALOR 2462965-A 02/03/2022 R\$ 5212,21 (REINCIDENTE) Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre

tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM PR-RMSP/TCF/584/22

ELEVADORES KORMAN LTDA EPP

AIIPM DATA VALOR 2462989-A 02/03/2022 R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/585/22

EDSON ALVES DA SILVA TRANSPORTE COLETIVO ME AIIPM DATA VALOR

02191/22 2464111-A 04/03/2022 R\$ 2606,11

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/586/22

CAIQUE FERREIRA SANTOS AIIPM DATA VALOR

2463027-A 03/03/2022 R\$ 5212,21 (REINCIDENTE) Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/587/22

ONIX SOLUÇOES EM LOGISTICA LTDA EPP

AIIPM DATA VALOR 2464135-A 07/03/2022 R\$ 130,31 02292/22

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/588/22 TIAGO DE MACEDO LORETTI

AIIPM DATA VALOR

02308/22 2464500-A 07/03/2022 R\$ 2606.11

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Reti-rada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.Condução do Veículo por pessoa não habilitada. PR-RMSP/TCR/589/22

Data da Infração Placa do Veículo

Proprietário/Condutor VALDIR MENEZES MALAQUIAS 09/03/2022 FYL 3117 TRANSPORTE EIRELI - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publi cação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apre ensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/590/22

Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor JUAREZ ALVES LOBO ME 56272-A 09/03/2022 RJI 1E77

Turismo e Viagens

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Extrato - Decisão de Sindicância - Processo ST 228783/2019 GDOC 1000726-76569/2020 - Portaria 664/2020. Devidamente instruído com apuração preliminar e procedimento disciplinar de sindicância levado a efeito pela Procuradoria de Processos Disciplinares, DECIDO, com fundamento no art. 273, III, da Lei 10.216/68, pela ABSOLVIÇÃO de Bianca Colepicolo, RG 32.738.308-2, ocupante à época de Cargo em Comissão como Secretária Adjunta da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, período de 08/06/2018 a 31/12/2018, com fundamento nas razões presentes no Relatório Final PPD 1104/2021 Secretário de Turismo e Viagens. Data de assinatura: 22/02/2022

Termo de Aditamento 2º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR nº 153/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 5/2021- Convenentes Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Santo Antônio da Alegria - Proc. DADETUR 2342652/2019 — Objeto: " Pavimentação Asfáltica do acesso ao Mirante Ilha do ar e demais atrativos turísticos do Bairro Laginha - Trecho 4 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Décima – o valor do presente convênio é de R\$ 301.272,91 sendo o valor de R\$ 301.272,91 de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 2 parcelas: $I-1^a$ parcela: no valor de R\$ 79.186,18, repassada ao Município em 14/08/2020; $II-2^a$ parcela: no valor de R\$ 222.086,73, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas a parcela anterior e após a medição desta etapa concluída: observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente convênio é de 892 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 18/12/2019, com vencimento em 28/05/2022. Data

da assinatura do Termo de Aditamento: 25/02/2022. Retificação de Publicação no D.O

Na publicação de 26 de novembro de 2021, que diz respeito ao Pleito provado pelo Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos — COC, ata da 223ª (ducentésima vigésima terceira) reunião, realizada em 25/11/2021, referente ao Município de Atibaia, na tabela anexa à ata, onde se lê: Revitalização do Pouso de Vôo Livre - leia-se como: Revitalização do Parque de Pouso de Voo Livre.

Universidade de São

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

RESOLUÇÃO:

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CoPGr 8173, de 08 de março de 2022. Baixa o novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Física - IF.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Física, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6693, de 22 de janeiro de 2014

(Processo 2009.1.17531.1.2). REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE FÍSICA - IF

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

De acordo com o artigo 28, parágrafo 1o do Regimento de Pós-Graduação da USP, por se tratar de Programa Único com uma única área de concentração, a composição da CPG seguirá o previsto no Regimento da Unidade.

1. Segundo os artigos 24 e 25 do Regimento do IF, a CPG

IF, em efetivo exercício, que tenha ao menos o título de doutor, que seja orientador com credenciamento pleno e pertencente ao IF. A indicação do representante do departamento será feita pelo Conselho do Departamento e homologada pela Congregação. 2. Haverá ainda a representação discente, eleita por seus

será composta por um representante de cada Departamento do

pares, dentre os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação sob responsabilidade da CPG do IF, correspondendo a 20% do total de docentes desse colegiado. 3. Cada membro titular terá um suplente, eleito obedecendo

às mesmas normas do membro titular, cujo mandato coincidirá com o do membro titular. 4. A CPG também terá um presidente e um vice-presidente eleitos pela Congregação do IF. Presidente e Vice-Presidente são

membros natos da CPG. II - TAXAS

Não é cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo

III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

III.1 O depósito da dissertação ou tese deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa, e seguir os procedimentos previstos no item XII do Regulamento do Programa. III.2 A defesa será agendada de forma a garantir um prazo

mínimo de 25 dias no caso de teses e de 20 dias no caso de dissertações entre a data de efetivo recebimento da tese ou dissertação pela banca e a data da defesa. III.3 O envio da tese ou dissertação aos membros da banca

poderá ser feito por meio eletrônico, desde que com o consentimento explícito destes. Nesse caso, o prazo a que se refere o item III.2 começará a ser contado a partir da data do envio do arquivo digital. III.4 É facultada a participação de membros externos da banca, na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por

meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente, desde que candidato e presidente da banca participem de modo presencial.

III.5 A sessão pública de defesa seguirá o previsto nos arti-gos 91 e 92 do Regimento de Pós-Graduação da USP. IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMIS-

SÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES 1. As Comissões Julgadoras das dissertações de Mestrado serão compostas por três membros, entre eles o orientador ou coorientador, que terá direito a voto. As Comissões Julgadoras das teses de Doutorado serão compostas por cinco membros, entre eles o orientador ou coorientador, que terá direito a voto.

2. A comissão julgadora de tese visando à dupla titulação envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição estrangeira e implique em reciprocidade será constituída conforme o disposto no artigo 122 do Regimento de Pós-Graduação 3. Será facultada que a sessão pública de defesa ocorra em

inglês, tanto no caso de convênios de dupla titulação como no caso de alunos regularmente matriculados no Programa. 3.1. No caso de dupla titulação, deve ser observado o

previsto no artigo 122 do Regimento de Pós-Graduação da USP. 3.2. A defesa em língua Inglesa, em casos que não envolvam dupla titulação, deve ser autorizada previamente pela CCP sendo que a informação de que a defesa ocorrerá em Inglês será comunicada previamente aos membros da banca no momento do convite para a participação e por ocasião da divulgação do dia e horário do evento.

necessário e a pedido de examinadores ou do público presente, o orientador ou membro da banca por ele designado deverá traduzir para o português questões e respostas durante a arguição. V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

3.3. Em quaisquer das situações anteriores, sempre que

1. Não há transferência de área de concentração ou Progra-

área de concentração. 2. A transferência de alunos entre Programas supervisionados por CPGs distintas, dentro da USP, deverá ser solicitada pelo aluno com a anuência de seu orientador, obedecendo o previsto no artigo 51 do Regimento de Pós-Graduação da USP, inclusive

ma dentro do IF por se tratar de programa único com uma única

no que se refere à documentação necessária para a análise. 3. Os critérios para transferência de curso estão definidos no regulamento da CCP, pois trata-se de programa único.

RESOLUÇÃO CoPGr 8174, de 08 de março de 2022. Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física - IF. O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São

Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO: Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física, constante do anexo da presente

formidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução. Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de

Artigo 2º - A opção pelo presente Regulamento, em con-

sua publicação. Artigo 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6663, de 17/12/2013 (Processo

2009.1.7870.1.9).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA – IF I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE

PROGRAMA (CCP) Por tratar-se de programa único, a Comissão Coordenadora do Programa (CCP) é a própria Comissão de Pós-Graduação (CPG). O presidente e o vice-presidente da CPG, eleitos pela Congregação do IF, acumulam a coordenação e vice-coordenação do

Programa, sendo também membros natos da CCP. II - CRITÉRIOS DE SELECÃO PARA INGRESSO NO PRO-

O ingresso no programa se dará por meio de processo sele tivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão as normas específicas relativas a cada processo seletivo de ingresso no programa, como o conteúdo e a duração das provas, datas, locais de exame, documentos necessários para a inscrição e outros aspectos relativos ao exame

II.1 Requisitos para o Mestrado

II.1.1 Para se matricular no curso de Mestrado, os candidatos deverão ser graduados em um curso superior, além de terem sido aprovados no processo seletivo do programa. II.1.2 Os candidatos serão avaliados através de uma prova

de proficiência em física, de caráter eliminatório. A prova será, preferencialmente, o Exame Unificado de Pós-Graduações em Física (EUF) e serão considerados aprovados os alunos com nota

Prodesp



documento assinado digitalmente A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br